



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2.021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2.021

O, **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.347.127/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito do Município senhor **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 326.117.659-87 e da RG nº 1.820.585-8 da SSP-MT, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Pedro Ferreira, 68 - bairro Santa Maria Bertila, denominado simplesmente **CONTRATANTE** de outro lado, o Sr **GABRIEL MENDES OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 2479828-2 SSP/MT e CPF n.º 048.280.611-77, residente e domiciliado(a) na cidade de Guiratinga-MT, sito a Rua Uruguaiana, 214 - Bairro Santa Cruz - CEP 78.760-000, denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços em consonância com a Lei Orgânica Municipal as Lei nº. 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº002/2021, homologada em 01-03-2021, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente certame a contratação de serviços de manutenção na rede de abastecimento de água, coleta de lixo e limpeza do calçamento nos distritos no Município de Guiratinga-MT, conforme descrição abaixo:

Lote	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO VILA NOVA	12 meses	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
	COLETA DE LIXO E LIMPEZA DO CALÇAMENTO NO DISTRITO VILA NOVA.	12 meses	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
Valor Total				R\$ 16.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 16.800,00** (Dezesseis mil e oitocentos reais), cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga, sito a Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000.

2.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à realização dos serviços após a apresentação da Nota Fiscal.



Av. Rotary Internacional, 944 - Bairro Santa Maria Bertila
Fone (66) 3431-1441 - Guiratinga/MT - Cep.78.760-000
Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail:
gabinete@guiratinga.com.gov.br

Gabriel Mendes Oliveira



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

2.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

2.4. A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da Licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

2.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato será celebrado pelo período de 02-03-2021 até 01-03-2022, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme o art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da Lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

Solicitação: 86
Centro de Custo: 02055 - Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAEG
Ficha/Dotação: 321
Funcional: 17.512.9210-2.043-339036
Fonte: 100

Solicitação: 82
Centro de Custo: 02020 - Secretaria Municipal de Obras Públicas
Ficha/Dotação: 76
Funcional: 15.452.4010-2.014-339036
Fonte: 100

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.1. Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do Contrato;

5.1.2. Realizar os serviços nas condições estabelecidas no Contrato;

5.1.3. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na prestação de serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.1.4. Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta contratação que não a eximirá das



Av. Rotary Internacional, 944 - Bairro Santa Maria Bertila
Fone (66) 3431-1441 - Guiratinga/MT - Cep.78.760-000
Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail:
gabinete@guiratinga.com.gov.br

W. Gabriel Mendes Oliveira



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.1.5. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Guiratinga, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.1.6. Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

5.1.7. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Guiratinga qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.1.8. Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos serviços prestados, sob pena de multa e sanções previstas na legislação;

5.1.9. Executar e gerenciar diretamente a prestação dos serviços; Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga os casos de desvios que vierem a tomar conhecimento no decorrer do contrato;

5.1.10. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro Contrato;

5.1.11. Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as Legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais;

5.1.12. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato;

5.1.13. Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto da futura contratação.

5.2. O Contratante obriga-se a:

5.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

5.2.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

5.2.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

5.2.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização;

5.2.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

5.2.6. Verificar a execução dos serviços, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações deste Edital;

5.2.7. Encaminhar à empresa vencedora, a solicitação de execução dos serviços de acordo com sua necessidade.



Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail:

gabinete@guiratinga.com.gov.br

W. P. Gabriel Mendes Oliveira



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo do servidor estatutário Sr. CLEYTON LUIZ DA SILVA, nomeado através da Portaria nº 193/2017 DE 10-08-2017, especialmente designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

7.2.1. Fiscalizar e atestar os serviços a serem executados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;

7.2.2. Comunicar eventuais falhas na execução dos referidos serviços, cabendo o(à) **CONTRATADO** adotar as providências necessárias;

7.2.3. Garantir o(à) **CONTRATADO** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços

7.2.4. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

7.3. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do(a) **CONTRATADO** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

8.1.1. **Advertência** - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no Contrato.

8.1.2. **Multa** - Conforme disposto no Art. 86 da Lei 8.666/93, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a multa contratual correspondente a:



Av. Rotary Internacional, 944 - Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 - Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail:

gabinete@guiratinga.com.gov.br

W. Q. gabriel mendes oliveira



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 30 (trinta) dias.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 18.1 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;
- e) A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;
- g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração: a suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da respectiva intimação. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

1 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória dos fornecimentos e/ou serviços contratados.

2 - por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

- a) não concluir os fornecimentos e/ou os serviços contratados;
- b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:

- a) Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila
Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000
Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail:
gabinete@guiratinga.com.gov.br

W. A. Gabriel Mendes Oliveira



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Secretaria de Administração e Finanças para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.

8.1.5. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses exclusivos ou má-fé;
- Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

8.1.6. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;
- b) Rescisão do Contrato.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila
Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000
Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail:
gabinete@guiratinga.com.gov.br

W. Q. Gabriel Mendes Oliveira



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga-MT, 02 de março de 2021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
C O N T R A T A N T E

GABRIEL MENDES OLIVEIRA
C O N T R A T A D A

Testemunhas:

JOSÉ TEODORO FILHO
RG nº. 14.345.476 SSP/SP
CPF nº. 044.595.688-70

JANAÍNA RITA DE SOUZA
RG nº 1.315.727-2 SSP-MT
CPF nº 004.673.251-97

Fiscal de Contrato

CLEYTON LUIZ DA SILVA
CPF 983.556.861-87

Norte/MT. **FAVORECIDO:** WELITÃO JOSÉ SIQUEIRA-ME. **VALOR:** R\$ 61.180,00 (sessenta e um mil cento e oitenta reais). **PERÍODO/PRAZO:** conforme o contrato. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Ratifica a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico, Parecer da controladoria e justificativa anexos ao **processo compra nº478/2021**. Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de março de 2021. **ÉRICO STEVAN GONÇALVES/** Prefeito Municipal.

Jefferson Rodrigues da Silva
Pregoeiro Oficial
Portaria n.º 126/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 27/2021

OBJETO: Aquisição de materiais para o enfrentamento ao Covid-19- Dispenser para Álcool em Gel para atender as Secretarias e Departamentos do Município de Guarantã do Norte/MT.

DATA: 10/03/2021
CONTRATADA: WELITÃO JOSÉ SIQUEIRA-ME
VALOR: R\$ 61.180,00 (sessenta e um mil cento e oitenta reais)
Guarantã do Norte, 10 de março de 2021.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº

24/2021

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal RETIFICA a PUBLICAÇÃO do CONTRATO Nº 24/2021

CONTRATADA: TERRA PRODUCOES ARTISTICAS - EIRELI. Publicado no Diário Oficial de Contas, 09/03/2021, Ano 10 Nº2146, Página 71. **ONDE SE LÊ:** Contratação do Artista de renome nacional ODAIR TERRA, via seu empresário e/ou agente objetivando a realização da participação do mesmo em LIVE a ser realizada no dia **14 de março de 2021** na cidade de Guarantã do Norte/MT, para desta forma propiciar a população de Guarantã do Norte um momento de cultura, vez que a modalidade que se propõe, ou seja uma apresentação cultura via LIVE será de alcance de todos, sem descumprir as regras de isolamento necessárias em função da Pandemia. **LEIA-SE:** Contratação do Artista de renome nacional ODAIR TERRA, via seu empresário e/ou agente objetivando a realização da participação do mesmo em LIVE a ser realizada no dia **11 de abril de 2021** na cidade de Guarantã do Norte/MT, para desta forma propiciar a população de Guarantã do Norte um momento de cultura, vez que a modalidade que se propõe, ou seja uma apresentação cultura via LIVE será de alcance de todos, sem descumprir as regras de isolamento necessárias em função da Pandemia.

Guarantã do Norte, 10 de março de 2021.

Érico Stevan Gonçalves
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 14/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS, REPRESENTADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT.

DATA: 25/02/2021
CONTRATADA: MICK & MICK LTDA
VALOR R\$ 307.000,00

Guarantã do Norte, 25 de Fevereiro de 2021.

Érico Stevan Gonçalves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, VARRIÇÃO, CONSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBOS ENTRE OUTROS, conforme descrição no Anexo I do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **23 de março de 2021**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 10 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT Resumo de Contratos firmados no mês de MARÇO DE 2021

N. Cont.	Data	Contratante	Contratado	Objeto	Valor R\$	Vigência
017/2 021	02.03.2021	Prof. Mun. Guiratinga	CELMA REGINA OLIVEIRA MENDES	Futura e eventual contratação de serviços no fornecimento de mais ou menos 780 (Setecentos e oitenta) refeições aos servidores da Secretaria Municipal de Obras publicas na zona rural no distrito de Alcantilado de nosso município, na pessoa física.	R\$ 16.380,00	03-03-2021 até 02-03-2022
018/2 021	02.03.2021	Prof. Mun. Guiratinga	GESTTI - GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BOBINAS DE PAPEL PARA TALÕES/FATURAS DE ÁGUA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - DMAEG, DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA-MT.	R\$ 9.120,00	02-03-2021 até 01-03-2022
019/2 021	02.03.2021	Prof. Mun. Guiratinga	GABRIEL MENDES OLIVEIRA	É objeto do presente certame a contratação de serviços de manutenção na rede de abastecimento de água, coleta de lixo e limpeza do calçamento nos distritos no Município de Guiratinga-MT segundo as condições previstas na Ata de Registro de Preços.	R\$ 16.800,00	02-03-2021 até 01-03-2022
020/2 021	02.03.2021	Prof. Mun. Guiratinga	RAIMUNDO CALDEIRA DE MOURA FILHO	É objeto do presente certame a contratação de serviços de manutenção na rede de abastecimento de água, coleta de lixo e limpeza do calçamento nos distritos no Município de Guiratinga-MT.	R\$ 13.200,00	02-03-2021 até 01-03-2022

Guiratinga/MT, 10 de março de 2021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT Resumo de Termos Aditivos firmados no mês MARÇO DE 2021

Número do Termo	Data	Número Contrato	Contratante	Contratado	ALTERAÇÃO CONTRATUAL	PRAZO	VALOR
1º Aditivo	08.03.2021	081/2020	Prof. M. Guiratinga	DILMA CRISTINA DOS ANJOS SILVA	Prorrogação de prazo e valor	09 de março de 2021 a 09 de abril de 2021	R\$ 1.200,00
4º Aditivo	02.03.2021	069/2017	Prof. M. Guiratinga	MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA	Prorrogação de prazo e valor	03 de março de 2021 a 03 de maio de 2021	R\$ 13.940,00

Guiratinga/MT, 10 de março de 2021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal